



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 097A/2019

CONVITE N° 004/2019

EXTRATO DO CONTRATO N°. 049/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de irrigação por automação, a fim de irrigar por aspersão e gotejamento toda a área verde da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães - BA, conforme especificações técnicas descritas no projeto de irrigação, documento anexo. O serviço inclui a instalação de um controlador de irrigação e motobomba 3cv que irrigarão automaticamente cada canteiro existente com a instalação de válvulas solenoides, que disparam automaticamente tanto por aspersão (modo utilizado para irrigar grama), como por gotejamento (para irrigar plantas frutíferas) no horário a definir, de acordo com a necessidade. Obs.: todos os materiais (lista anexa) necessários para realização do serviço, será por conta da contratada

CONTRATO: n°. 049/2019.

CONTRATADA: D S PROJETOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n°. 21.621.144/0001-35, situada na Q. SRES Quadra 6 Bloco V, n°. 15, Cruzeiro Velho-DF

VALOR: R\$ 88.320,00 (Oitenta e oito mil, trezentos e vinte reais).

VIGÊNCIA: 27.12.2019 a 27.06.2020.

Luís Eduardo Magalhães - BA, 27 de Dezembro de 2019.


LORENA PEREIRA FAGUNDES BROGLIATTO
 PRESIDENTE DA CPL

CONTRATO N° 049/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 097A/2019.
CONVITE N° 004/2019.

Compromisso celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica - CNPJ sob o número 04.214.440/0001-00, com sede na Rua Octogonal, n°. 684, Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães - BA, representada pelo Presidente REINILDO NERY DOS SANTOS, brasileiro, inscrito CPF/MF n° 977.718.305-44, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa D S PROJETOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n°. 21.621.144/0001-35, situada na Q SRES Quadra 6 Bloco V, n° 15, Cruzeiro Velho-DF, neste ato representada por DAVID ROSA DOS SANTOS, proprietário, portador da Carteira de Identidade RG n° 3773352 DGPC/GO, inscrito no CPF sob n°. 972.961.041-04, residente e domiciliado na cidade de Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal n°. 8.666/1993, Lei Estadual da Bahia n°. 9.433/2005, Leis Complementares n°. 123/2006, 147/2014 e 155/2016 e legislação pertinente, para cumprimento do objeto abaixo descrito:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IRRIGAÇÃO POR AUTOMAÇÃO, A FIM DE IRRIGAR POR ASPERSÃO TODA A ÁREA VERDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS NO PROJETO DE IRRIGAÇÃO, DOCUMENTO ANEXO.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DETALHAMENTO DO OBJETO

O SERVIÇO INCLUI A INSTALAÇÃO DE UM CONTROLADOR DE IRRIGAÇÃO E MOTOBOMBA 3CV QUE IRRIGARÃO AUTOMATICAMENTE CADA CANTEIRO EXISTENTE COM A INSTALAÇÃO DE VÁLVULAS SOLENOIDES, QUE DISPARAM AUTOMATICAMENTE POR ASPERSÃO ESCAMOTEÁVEL (MODO UTILIZADO PARA IRRIGAR GRAMA E IRRIGAR PLANTAS FRUTÍFERAS), COMO POR GOTEJAMENTO (PARA IRRIGAR PLANTAS FRUTÍFERAS) NO HORÁRIO A DEFINIR, DE ACORDO COM A NECESSIDADE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A área total a ser irrigada é de 5.589m² (Cinco mil quinhentos e oitenta e nove) metros quadrados.

000300
1

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A lista contendo todos os materiais a serem utilizados na execução do objeto está disposta no Projeto de Irrigação, anexo VII, sendo os materiais importados e materiais nacionais:

Descrição dos Materiais Importados	Modelo	Unidade	Quantidade
Bocal Spray Escamoteável	04-15 van	Pç	121
Bocal Spray Escamoteável	04-12 van	Pç	032
Bocal Spray Escamoteável	04-10 van	Pç	093
Bocal Spray Escamoteável	04-08 van	Pç	012
Aspersor Rotor Escamoteável	3500 Ou PGJ	Pç	072
Aspersor Rotor Escamoteável	5004 plus Ou PGP	Pç	021
Eletrovalvula c/ Solenoide 1"	DVF 100	Pç	019
Caixa 6" para eletroválvula	Ciplast	Pç	022
Sensor de Chuvas	Rain-Click	Pç	001
Controlador modular	ESP - Me	Pç	001
Conector Swuing Joint 1/2"	SJ-706	Pç	330
Conector Swuing Joint 3/4"	V33600	Pç	021
Descrição dos Materiais Nacionais	Modelo	Unidade	Quantidade
Tubo Linha Fixa Soldável 25 mm	Agropecuário	Barra 6m	129
Tubo Linha Fixa Soldável 32 mm	Agropecuário	Barra 6m	065
Tubo Linha Fixa Soldável DN 50	PN 60	Barra 6m	113
Adaptador Bolsa x Rosca	32 x 1"	Pc	044
Adaptador Bolsa x Rosca	50 x 1 1/2"	Pc	004
Luva PVC Soldável	50 mm	Pc	020
Luva PVC Soldável	32 mm	Pc	025
Luva PVC Soldável	25 mm	Pc	035
Te soldável com redução	50 x 25 mm	Pc	048
Te soldável com redução	50 x 32 mm	Pc	045
Te soldável com redução	32 x 25 mm	Pc	055
Te soldável	32 mm	Pc	045

000302
2



Te soldável	25 mm	Pc	092
Te soldável	50 mm	Pc	048
Redução Soldável	50 x 32 mm	Pc	064
Bucha de Redução Soldável	32 x 25 mm	Pc	110
Joelho Soldável	25 mm	Pc	115
Joelho Soldável	32 mm	Pc	095
Joelho Soldável 90	50 mm	Pc	055
Joelho Soldável 45	50 mm	Pc	018
Joelho LR	25 x 1/2"	Pc	364
Joelho LR	25 x 3/4"	Pc	021
Descrição dos Materiais - Conjunto	Modelo	Unidade	Quantidade
Moto Bomba			
Conjunto Moto Bomba 3,0 CV Trifásico	Hm 55 mca Q = 9 m3/h	Pc	001
Quadro elétrico com chave de partida, rele térmico rele falta de fase, Disjuntor tripolar, contactora auxiliar.		Conjunto	001
Válvula mestra 1 1/2" elétrica		Pc	001
União galvanizada 1 1/2"		Pc	002
Nipel Galvanizado 1 1/2"		Pc	003
Registro Gaveta 1 1/2"	-	Pc	001
Curva Galvanizada Macho 1 1/2"	-	Pc	001
Luva Galvanizada 1 1/2"		Pc	002
Eletroduto Flexível 1/2"	-	Rolo x 20m	001
Eletroduto Flexível 3/4"	-	Rolo x 100m	002
Fio Flexível 1,5 mm2	-	Rolo x 100m	020
Adesivo Plástico 850 g	-	Pc	002
Lixa de Ferro 100	-	Pc	004

SUBCLÁUSULA QUARTA - Todos os materiais necessários para realização do serviço é inteira responsabilidade da contratada.

000303

3

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas no Termo de Referência, Projeto de Irrigação e na Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõe o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O regime de execução do presente contrato é indireto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

2.1 O preço para o presente ajuste é de R\$ 88.320,00 (Oitenta e oito mil trezentos e vinte reais), conforme valores constantes na Proposta de Preços, apresentado pela CONTRATADA no Convite nº. 004/2019, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O preço disposto no presente Termo será fixo e irrevogável durante o período contratual, podendo contudo, ser reajustado observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos financeiros alocados na seguinte dotação orçamentária:

006 - Poder Legislativo

00 - Recursos Ordinários

2.001 - Gestão das Ações Legislativas

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da protocolização da Nota Fiscal com o devido ateste da execução do objeto, conforme especificações constantes na Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e deverá vir acompanhado das Certidões relativas à Regularidade Fiscal e Trabalhista.

000304



SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A contagem do prazo para pagamento, estando o objeto devidamente executado, toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste Termo, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO FISCAL DO CONTRATO

Ficam nomeados como fiscais administrativos deste Contrato os Srs. JOEL BATISTA GAMA NETO e SABRINI GONÇALVES CAMPOS e fiscal técnico o Sr. VALESTO PEREIRA DOS SANTOS NARIS, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, (cujas cópias serão encaminhadas à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios nos materiais, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O objeto deste Contrato será executado no prazo de até 40 dias úteis (item 3.6 do Projeto de Irrigação, anexo VII) a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho emitida pela Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães-BA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deverá ser entregue em conformidade com as disposições do edital, da proposta vencedora da licitação e das cláusulas deste instrumento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A critério da Contratante, o prazo de execução poderá ser prorrogado, desde que justificadamente.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

Executado o contrato, a CONTRATADA deverá comunicar no prazo máximo de 05 dias à CONTRATANTE a conclusão, a fim de que a Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães proceda com o recebimento.

000305



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O serviço de irrigação será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O serviço de irrigação será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

SUBCAUSULA QUARTA - O recebimento definitivo será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias já incluídos o prazo para recebimento provisório.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DO OBJETO

A CONTRATADA assegura a CONTRATANTE a garantia mínima pelo período de 03 (três) meses pela instalação do sistema e 01 (um) ano contra qualquer defeito de peças ou fabricação caso se constate falhas em condições normais de uso dos equipamentos, salvo garantia mais benéfica à CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A garantia de instalação tem a garantia de três meses após sua instalação e entrega definitiva.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Não está incluído na garantia: I - a substituição danificada por terceiros, II - reparos de tubos após o recebimento da obra, III - baterias, IV - limpeza de filtros e sprays e limpeza de válvula solenoide.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Extingue-se a garantia: I - pelo decurso normal de prazo de validade de garantia, II - pelo mau uso em desacordo com o manual de instruções do fabricante, III - por flutuações excessivas na rede elétrica e hidráulica ou ainda, sujeira na água, IV - por danos causados por agentes da natureza (raios, enchentes, abalos sísmicos, etc.), V - mudança do local de instalação e VI - por danos causados por acidentes.

000306



CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGENCIA

O presente Contrato tem vigência até 27/06/2020, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, nos moldes do art. 57, II, da Lei nº. 8666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DAS PARTES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATANTE tem o direito de receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA tem o direito de receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo, a CONTRATADA se obriga a executar os serviços, de acordo com as especificações do Projeto de Irrigação (anexo VII do edital), a Proposta apresentada, que integram este Contrato independente de transcrição e também:

- a) Executar os serviços (Projeto de Irrigação - anexo VII) no prazo de 40 (quarenta) dias úteis, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de serviços ou Nota de Empenho expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e Projeto de Irrigação (anexo VII do edital) observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;
- b) Corrigir os serviços reprovados, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, no prazo de até 10 (dias) dias consecutivos, contados a partir da respectiva Notificação;
- c) Identificar seu pessoal nos locais de execução dos serviços;
- d) Designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físicos e eletrônicos (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- e) Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- f) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- g) Arcar com as despesas de frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas necessárias para a instalação dos materiais;

000307



- h) Observar as normas de segurança da repartição pública onde serão executados os serviços,
- i) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra, necessárias à execução do fornecimento, como única e exclusiva empregadora;
- j) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- k) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente Casa de Leis ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- l) Manter, durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Emitir a respectiva Ordem de Serviço;
- b) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- c) Notificar a CONTRATADA para a correção dos serviços reprovados; - - -
- d) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- e) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada aos serviços executados;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- g) Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução, total ou parcial, do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequentes penalidades contratuais e legais.

SUCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem a obrigação de indenizar a CONTRATADA, desde que não cause prejuízo a mesma.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 não cabe à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

000308



SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;

II - Penalidade de multa, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada a sanção oficialmente, aplicada nos seguintes casos e proporções:

a) Em caso de execução irregular do objeto contratado ou descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

b) Atraso injustificado na entrega do objeto, em relação ao prazo estipulado na cláusula sexta deste contrato: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso-sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais a multa aplicada será de 0,7% (sete décimos por cento) e a consequente rescisão contratual;

c) Atraso da CONTRATADA na regularização do material rejeitado, após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de comunicação oficial, sujeitará o contratado a multa de 01% (um por cento) do valor do item questionado, por dia de atraso.

III - Rescisão contratual;

a) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo de até 2 (dois) anos; e

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Casa de Leis enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após o licitante ressarcir a Câmara Municipal por eventuais prejuízos causados e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

c) Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias da abertura de vista;

000309
9



d) Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

IV- A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

V - multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia apresentada pela CONTRATADA, quando exigida, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida a garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

VI - As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor da integralidade da avença.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, e motivos injustificados, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Câmara Municipal, a reincidência na prática do ato e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo que, se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Câmara Municipal, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Poder Luís Eduardo Magalhães, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos serão aplicadas as normas estabelecidas no Código Civil e Código de Processo Civil Brasileiro.

000310



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro de Luís Eduardo Magalhães para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

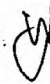
E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, tendo um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que, após lido, o subscrevem.

Luís Eduardo Magalhães/BA, 27 de dezembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL
 REINILDO NERY DOS SANTOS
 CAMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
 CONTRATANTE
 Reinildo Nery dos Santos
 DS PROJETOS E SERVIÇOS LTDA
 CONTRATADA

LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

TESTEMUNHAS: 01 - Flávia Jansen 02 - Walisson de G
 862-376.295-99 089.393-075-94

000311 
 11

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 097A/2019

CONVITE Nº 004/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 049/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de irrigação por automação, a fim de irrigar por aspersão e gotejamento toda a área verde da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães - BA, conforme especificações técnicas descritas no projeto de irrigação, documento anexo. O serviço inclui a instalação de um controlador de irrigação e motobomba 3cv que irrigarão automaticamente cada canteiro existente com a instalação de válvulas solenoides, que disparam automaticamente tanto por aspersão (modo utilizado para irrigar grama), como por gotejamento (para irrigar plantas frutíferas) no horário a definir, de acordo com a necessidade. Obs.: todos os materiais (lista anexa) necessários para realização do serviço, será por conta da contratada

CONTRATO: nº. 049/2019.

CONTRATADA: D S PROJETOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 21.621.144/0001-35, situada na Q SRES Quadra 6 Bloco V, nº. 15, Cruzeiro Velho-DF

VALOR: R\$ 88.320,00 (Oitenta e oito mil trezentos e vinte reais).

VIGÊNCIA: 27.12.2019 a 27.06.2020.

Luís Eduardo Magalhães - BA, 27 de Dezembro de 2019.

LORENA PEREIRA FAGUNDES BROGLIATTO
PRESIDENTE DA CPL